PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 08 DE JULHO DE 1.994.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de caráter permanente, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos permanentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passam a integrar o Anexo I, a que se refere o Art. 3º da Lei Complementar nº 54/93, nas quantidades e referências salariais abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação	Referência
09	Agente Administrativo I	"E"
35	Auxiliar de Serviços	"A"
27	Servente	"A"
02	Fisioterapeuta I	"I"
03	Psicólogo I	"I"

PARAGRAFO ÚNICO - As descrições dos empregos criados no "caput" deste artigo, são as constantes do Anexo III a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 54, de 22 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de julho de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de julho de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO